Organização da Sociedade Civil: Associação Abrigo Comarca de Encantado

---

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem origem em uma solicitação para a disponibilidade de verba pública no valor de R$ 60.000,00 a ser utilizada pela Associação Abrigo Comarca de Encantado, inscrita no CNPJ sob nº 10.524.306/0001-09, com fins de partilhar os recursos do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente (FMCA), oriundos de doações do Imposto de Renda (2022-2023), por indicação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA).

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. O chamamento público é o instrumento que possibilita a competição entre entidades civis sem fins lucrativos com atividades similares.

Ocorre que, em alguns casos, o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível, tendo em vista algumas peculiaridades.

O presente caso é hipótese de celebração sem chamamento público, conforme artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: [...]

Sendo vinculação ao próprio orçamento municipal (e não recebimento das esferas federal e estadual), têm-se o entendimento do cabimento de inexigibilidade de chamamento.

Dessa forma, devem ser publicadas no site oficial do Município as razões para ser inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Encantado/RS, 1º de dezembro de 2023.

LAURA TOGNI LUCCA,
Assessora Jurídica.
OAB/RS nº 120.876

Homologo o parecer:

JONAS CALVI,
Prefeito Municipal.